

CONTROLADORIA GERAL

RELATÓRIO MENSAL DA CONTROLADORIA ABRIL - 2025

CONTROLADOR INTERNO: JOSE GLEDSON SANTOS DE SANTANA

BANZAÊ - BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

Relatório de Controle Interno

abril 2025

Ao Exmo.
Roger Bruno Freitas de Santana
DD. Presidente da Câmara Municipal de Banzaê

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao quanto disposto nas Constituições Federal e a Constituição do Estado da Bahia, pela Lei Complementar nº 101/2000, bem como em observância às atribuições indicadas na Resolução nº 1.120/05 do TCM/BA, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para conhecimento e avaliação, o relatório circunstanciado do Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Banzaê relativo ao mês de abril de 2025.

Cordialmente,


José Gregson Santos de Santana
Controlador Interno
CPF: 035.454.485-33



CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10
Relatório de Controle Interno

abril 2025

Banzaê - BA, 05 de maio de 2025.

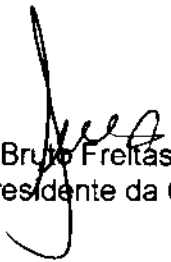
Cc: Ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Mês de Referência: **abril / 2025**

Prezado (a) Senhor (a)

Em cumprimento ao artigo 17 da Resolução 1120/05 desse egrégio Tribunal de Contas, estamos encaminhando a V. Sa., o Relatório de Controle Interno desta Câmara Municipal de Vereadores de Banzaê, relativo ao fechamento do mês de abril/2025.

Atenciosamente


Roger Bruto Freitas de Santana
Presidente da Câmara



1. INTRODUÇÃO

O presente relatório foi elaborado após as ações de inspeção ocorridas no período de 01/04/2025 a 30/04/2025, e contém em seu bojo, ações implementadas no sentido de proteger o Patrimônio e acompanhar a aplicação dos recursos públicos.

Desenvolver ações de caráter fiscalizatório no âmbito da estrutura administrativa desta Casa Legislativa Municipal, atuando de forma preventiva, recomendando correções e ajustes necessários ao atendimento do que estabelecem os princípios administrativos, primando pela lisura, controle, probidade e moralidade administrativa.

2. METODOLOGIA

Os trabalhos são realizados em consonância com as normas e procedimentos técnicos de Controle Interno Municipal, advindos das normas que regem a matéria, observando ainda a legislação aplicável as entidades da Administração Pública, compreendendo, em consequência, o exame de toda a documentação disponível, bem como os controles contábeis, extracontábeis, abordando ainda eventos subsequentes, quando pertinentes, na amplitude julgada necessária as circunstâncias.

O método depende sempre do objeto que se examina, sempre de acordo com a matéria que se tem a examinar.

Nos casos das matérias parciais, alcançáveis, examina-se tudo, ou seja, a globalidade do universo de exame. Mas, quando a matéria é demasiadamente ampla, sem possibilidades de alcançar-se o objetivo pela totalidade, utilizamos a amostragem (mas como exceção).

Dessa forma, no nosso trabalho é preciso, então:

- Identificar bem o objetivo;
- Planejar competentemente o trabalho;
- Executar o trabalho baseado na legislação que rege o controle interno desta Casa;

Os trabalhos do controle interno foram conduzidos de acordo com os Princípios de Contabilidade Pública e com as normas e procedimentos constantes na Instrução nº 006/92 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Na execução dos trabalhos, foram utilizados principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal e Constituição Estadual da Bahia;



CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10

Relatório de Controle Interno

abril 2025

- Lei Federal n.º 4.320/1964 — Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores — Institui normas para licitações e contratos na Administração Pública; Lei Complementar n.º 101/2000 — Estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; Lei Orgânica do Município de Lagedo do Tabocal;
- Lei Orçamentária Anual — LOA: Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025;
- Resoluções e Pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Desta forma, pode-se constatar que o Sistema de Controle Interno implantado na Câmara Municipal de Vereadores de Banzaê-BA, procurou avaliar a observância sobretudo aos princípios da administração pública, no que tange a legalidade impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência.

3.GESTÃO GOVERNAMENTAL - Dos Instrumentos de Planejamento

Foram observadas as metas, objetivos e prioridades definidos no Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na elaboração da lei Orçamentária Anual - LOA, que traduz as expectativas técnicas de realização da receita fixada e da despesa autorizada para o exercício.

O Plano Plurianual - PPA, vigente para o quadriênio 2022/2025, foi aprovado pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo através da Lei Municipal nº. 461 de 20 de dezembro de 2021, disponível no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Banzaê.

4. ORÇAMENTO

O Orçamento Anual da Câmara Municipal de Banzaê, no valor de R\$ 3.343.800,00 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil e oitocentos reais) foi aprovado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 527 de 20 de dezembro de 2024.

5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Duodécimo Transferido

A Câmara Municipal de Banzaê recebeu a importância de R\$ 237.988,91 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos) relativo ao duodécimo do mês de abril de 2025, conforme o demonstrado no documento de movimento do mês, anexo a prestação de contas entregue à 22ª IRCE – TCM/BA, através do e-TCM/BA.

6. EMPENHOS LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS



6.1 Empenhos

Os empenhos registrados neste mês no total de R\$ 7.097,80 (sete mil, noventa e sete reais e oitenta centavos) obedeceram aos critérios definidos no artigo 60 da Lei 4.320/64, e realizaram-se conforme as modalidades de ordinários, estimativas e globais, conforme preconizado no artigo 61 da Lei 4.320/64.

6.1.2. Liquidação

As despesas Liquidadas no mês de abril somam o total de R\$239.313,82 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e treze reais e oitenta e dois centavos). Até o mês R\$953.817,79 (novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e nove centavos). Contudo, ratificamos que as despesas foram legalmente liquidadas, em atenção ao princípio contábil da competência.

A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor nos termos da lei 4.320/64, artigo 63, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

6.1.3 Pagamentos

Processos de Pagamentos no decorrer do mês em referência somam o total de R\$240.292,08 (duzentos e quarenta mil, duzentos e noventa e dois reais e oito centavos). Até o mês R\$936.891,71 (novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e um centavos).

7. RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

7.1. Receitas Extras

No mês de abril foram realizados ingressos extraorçamentários correspondente as retenções ocorridas em folha de pagamento para com o INSS, IRRF, EMPRESTIMOS CONSIGANDOS com a CEF e SICOOB no total de R\$ 49.318,18. (quarenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos).

3.1.2 Despesas Extras

No mesmo período de abril, foram realizados desembolsos extraorçamentários correspondente as retenções ocorridas com folha de pagamento para com o INSS, IRRF, EMPRESTIMOS CONSIGANDOS com a CEF e SICOOB no total de R\$ 49.297,73 (quarenta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) aos órgãos competentes, conforme acima descritos.

Por consequência, as despesas liquidadas e não pagas representam até o mês **R\$ 16.926,08**, processadas e não pagas, traduzindo-se em Restos a Pagar Processados no exercício.

	Processos Liquidados	Processos Pagos
--	-----------------------------	------------------------



Câmara Municipal	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês
Despesas Orçamentárias	239.313,82	953.817,79	240.292,08	936.891,71
TOTAL - 1	239.313,82	953.817,79	240.292,08	936.891,71

Câmara Municipal	Processos Liquidados		Processos Pagos	
	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês
Despesas Extraorçamentárias	49.318,18	188.818,40	49.297,73	175.458,47
TOTAL - 1	49.318,18	188.818,40	49.297,73	175.458,47

7.1.3 Alterações Orçamentárias

Data	Lei Autorizativa	Decreto Abertura	Créditos Adicionais		Fontes de Recursos		
			Suplementares	Especiais	Superávit Financeiro	Anulação de Dotação	Excesso de Arrecadação
30/04		Nada a registrar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - 0			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valor dos Créditos Suplementares	0,00
Valor dos Créditos Especiais	0,00
Somados Créditos Adicionais	0,00
Total das Amortizações Orçamentárias	0,00
Acréscimo Proporcional ao Orçamento	0,00

7.1.4 Alteração do QDD

Não houve alterações no QDD, no mês de abril de 2025, conforme quadro abaixo:

Decreto nº	Data	Acréscimo	Redução	Publicidade
		0,00	0,00	

8. ANÁLISE DOS BALANCETES CONTÁBEIS E CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

8.1. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados por Contabilista, o Sr. José Horácio Carvalho, CRC- BA 19.204/03-O, servidor concursado desta Casa, sendo apresentada Certidão de Regularidade Profissional, em atendimento a Resolução nº 1.402/12, do Conselho Federal de Contabilidade.

9. CONTROLE DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

9.1 Diárias

Foram realizadas despesas com diárias no mês de curso no valor total de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).



10. DESPESAS COM PUBLICIDADE

10.1 Publicidades

Houve despesas liquidadas e pagas com publicidade de Atos Administrativos oficiais no mês de abril no total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), com o IMAP, imprensa oficial eletrônico – Diário do Legislativo.

11 OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

“Despesa total com pessoal Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 19 e 20).”

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu que o limite máximo da despesa total com pessoal do Legislativo em relação à receita corrente líquida do Município é de 6%, bem como outros dois sublimites para melhor acompanhamento e controle dos gastos: o limite prudencial, de 5,7%, e o limite de alerta, de 5,4%.

Lei Complementar Federal Nº 101/2000 – Lei De Responsabilidade Fiscal art. 19 e 20	%	RS
Receita Corrente Líquida — 1º quadrimestre 2025		83.011.284,62
Limite Máximo	6,00%	4.920.677,08
Limite Prudencial	5,70%	4.674.643,22
Limite de alerta	5,40%	4.428.609,37
Gasto com pessoal	0,71%	583.753,78

Despesas com folha de pagamento; a emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 acrescentou à Constituição Federal de 1988 o art. 29-A, 1º, determina que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluída o gasto com o subsídio de seus vereadores.

DEMONSTRATIVO MENSAL, DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO				
COMPETÊNCIA	RECEITA	70% SOBRE DUODÉCIMO	VALOR DA FOLHA	PERCENTUAL DE PESSOAL
janeiro/25	233.354,83	163.348,38	126.994,94	54,42%
fevereiro/25	233.354,83	163.348,38	126.994,94	54,42%
março/25	233.354,83	163.348,38	132.708,40	56,87%
abril/25	237.988,91	166.592,24	130.200,70	54,71%
TOTAL	938.053,40	656.637,38	386.698,28	55,10%

Conforme demonstrativo acima, a despesa realizada com a folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores, foi de R\$ 130.200,70 correspondente a 54,71% de sua receita, cumprindo, portanto, o limite estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da CRFB.

12. SUBSÍDIOS DE VEREADORES



O Inciso VII do Art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que o total da despesa com remuneração de Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

A remuneração mensal e individual de cada vereador em abril/2025 foi de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme Lei nº 523 de 19 de junho de 2024, que fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Banzaê para Legislatura 2025/2028.

No mês em análise, a despesa com remuneração de vereadores foi equivalente a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Assim, a Câmara Municipal de Banzaê respeitou o limite estabelecido pela Constituição Federal, para os 09 (nove) vereadores conforme Legislação Municipal.

13. DÉCIMO TERCEIRO

Não houve parcela do 13º dos servidores e vereadores desta Casa Legislativa, no mês de abril de 2025.

14. SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL

Os registros funcionais e financeiros individuais dos servidores da Câmara estão contidos no sistema informatizado de folha de pagamento, em funcionamento no setor pessoal, onde são mantidos os dados pessoais e históricos de suas remunerações.

A frequência de servidores é controlada através de folha de ponto.

No presente mês, não foi constatado nenhum tipo de desvio de função em setores da Câmara, não constatamos acumulação de um ou mais cargos que são vedados nos termos do **Art. 37 da CRFB**.

A Lei 310 de 04 de maio de 2012 estabelece o Plano de Carreira, Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Servidores Efetivos.

Consta na Folha de Pagamento de abril/2025:

SERVIDORES COMISSIONADOS	SERVIDORES EFETIVOS	AGENTES POLÍTICOS	TOTAL SERVIDORES
03	08	09	21

12.1 DOS ATOS DE PESSOAL

Não identificamos nenhum registro com ato de Pessoal no SIGA, no mês de abril de 2025.

15. DECLARAÇÕES E ENCARGOS PATRONAIS

Observa-se o cumprimento por parte do órgão no tocante ao envio das seguintes declarações: DIRF, RAIS e SEFIP.



Os encargos patronais estão sendo efetivadas em cumprimento as normas legais.

16. DOS SALDOS BANCÁRIOS

O saldo bancário nas contas bancárias nas Agências do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal no dia 30 de abril de 2025 é de R\$ 14.521,62 (quatorze mil. quinhentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos) conforme demonstrativo contábeis e demonstrativo de movimentos do mês, anexo a prestação de contas mensal.

17. BENS PATRIMONIAIS E ALMOXARIFADO

No mês em análise não houve aquisição de bens moveis e/ou imóveis, bem como não foram realizadas nenhuma baixa de bens.

ATIVO IMOBILIZADO	NO MÊS	ATÉ O MÊS
	Nada a registrar	Nada a registrar

18. ALMOXARIFADO.

A posição do estoque do almoxarifado no final do mês de abril foi de R\$ 0,00 (zero), composto da seguinte forma:

19. VEÍCULOS E CONTROLE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

O Poder Legislativo dispõe de um veículo MOBI adquirido em 2018, de placa PLG1609, um veículo GOL, locado, de placa RET3E87, e um GOL de placa RZN3F96, para atender as demandas da Câmara. Com relação ao consumo de combustível, informamos que estão sendo devidamente registrados no Modulo Captura – SIGA, em atenção a resolução nº 1282/09 TCM-BA.

20. LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADE, CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS.

LISTAGEM DE DISPENSA / INEXIGIBILIDADE				Período: 01/01/2025 a 30/04/2025		
Número	Fornecedor	CNPJ	Tipo	Publicação	Valor Previsto	
001/2025	INSTITUTO MUN. DE ADMINISTRACAO PUBLICA	CNPJ:05277208000175	Dispensa	20/01/2025	7.800,00	
002/2025	RONALDO ALMEIDA DOS SANTOS	CNPJ:47993123000134	Dispensa	20/01/2025	60.000,00	
003/2025	R C S INFORMATICA LTDA	CNPJ:05568816000130	Dispensa	20/01/2025	36.000,00	
004/2025	IVANIA MARIA DO N.C. SOUZA LTDA	CNPJ:16593316000120	Dispensa	20/01/2025	60.000,00	
005/2025	CONSIGA SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA	CNPJ:14843256000175	Dispensa	20/01/2025	60.000,00	
006/2025	AUTO POSTO TRES ESTRELAS LTDA	CNPJ:13461627000151	Dispensa	20/01/2025	58.368,00	
007/2025	58.571.146 GRACIANE DE SOUZA ALVES	CNPJ:58571145000177	Dispensa	20/01/2025	36.000,00	
008/2025	57.175.560 PATRICK SANTANA DOS SANTOS	CNPJ:57175560000162	Dispensa	20/01/2025	36.000,00	
010/2025	23.171.351 FELIPE SANTOS GAMA	CNPJ:23171351000160	Dispensa	20/02/2025	23.100,00	
011/2025	52.897.379 RAQUEL DANTAS DOS SANTOS	CNPJ:52897379000188	Dispensa	20/02/2025	15.000,00	
013/2025	JOANA JESUS DA SILVA BANZAE	CNPJ:08764154000161	Dispensa	14/03/2025	25.765,78	



CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
 Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
 Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
 CNPJ: 16.298.671/0001-10
Relatório de Controle Interno

abril 2025

012/2025	NILTON SILLAS SILVA MATOS	CNPJ: 11156347000144	Dispensa	20/02/2025	19.246,88
001/2025	IVANIA MARIA DO N. CARVALHO SOUZA LTDA	CNPJ: 10593816000120	Inexigibilidade	13/01/2025	130.000,00
002/2025	FRANCISCO N. DA CRUZ SOC IND. ADVOCACIA	CNPJ: 40634140000136	Inexigibilidade	13/01/2025	102.000,00
003/2025	VINICIUS GAMA SOC INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 52140881000140		Inexigibilidade	13/01/2025	84.000,00
004/2025	ADALGISA MARIA DA CONCEICAO BRITO LTDA	CNPJ: 19728520000143	Inexigibilidade	13/01/2025	66.000,00
005/2025	IVANIA MARIA DO N. CARVALHO SOUZA LTDA	CNPJ: 10593816000120	Inexigibilidade	13/01/2025	72.000,00
006/2025	IVANIA MARIA DO N. CARVALHO SOUZA LTDA	CNPJ: 10593816000120	Inexigibilidade	13/01/2025	72.000,00

Total de Registros: 18

21. CONTRATOS

LISTAGEM DE CONTRATOS

Período: 01/01/2025 a 30/04/2025

Número	Descrição	Documento	Assinatura	Exercício	Término	Nº Licitação	Nº Dispensa	Valor
003/2025	VINICIUS G SOC IND. DE ADVOCACIA	52.140.881/0001-40	08/01/2025	08/01/2025	31/12/2025		INEX003/2025	84.000,00
001/2025	IVANIA M. DO N. CARVALHO SOUZA LTDA	10.593.816/0001-20	08/01/2025	08/01/2025	31/12/2025		INEX001/2025	130.000,00
002/2025	FRANCISCO NETO DA CRUZ SOC IND. ADVOCACIA	40.634.140/0001-36	08/01/2025	08/01/2025	31/12/2025		INEX002/2025	102.000,00
004/2025	ADALGISA MARIA DA CONCEICAO BRITO LTDA	19.728.520/0001-43	08/01/2025	08/01/2025	31/12/2025		INEX004/2025	66.000,00
005/2025	IVANIA MARIA DO N. CARVALHO SOUZA LTDA	10.593.816/0001-20	08/01/2025	08/01/2025	31/12/2025		INEX005/2025	72.000,00
006/2025	IVANIA MARIA DO N. CARVALHO SOUZA LTDA	10.593.816/0001-20	08/01/2025	08/01/2025	31/12/2025		INEX006/2025	72.000,00
007/2025	INSTITUTO MUN. DE ADMINISTRACAO PUBLICA	05.277.208/0001-76	17/01/2025	17/01/2025	31/12/2025		001/2025	7.800,00
008/2025	RONALDO ALMEIDA DOS SANTOS	47.993.123/0001-34	17/01/2025	17/01/2025	30/06/2025		002/2025	60.000,00
009/2025	R C S INFORMATICA LTDA	05.568.816/0001-30	17/01/2025	20/01/2025	31/12/2025		003/2025	36.000,00
010/2025	IVANIA MARIA DO N. CARVALHO SOUZA LTDA	10.593.816/0001-20	17/01/2025	17/01/2025	31/12/2025		004/2025	60.000,00
011/2025	CONSISA SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA	14.843.256/0001-75	17/01/2025	17/01/2025	31/12/2025		005/2025	60.000,00
012/2025	AUTO POSTO TRIS ESTRELAS LTDA	13.461.627/0001-91	17/01/2025	17/01/2025	31/12/2025		006/2025	58.568,00
013/2025	58.571.146 GRACIANE DE SOUZA ALVES	58.571.146/0001-77	17/01/2025	17/01/2025	31/12/2025		007/2025	36.000,00
014/2025	57.175.560 PATRICK SANTANA DOS SANTOS	57.175.560/0001-02	17/01/2025	17/01/2025	31/12/2025		008/2025	36.000,00
15/2025	23.171.351 FILIPE SANTOS GAMA	23.171.351/0001-60	20/02/2025	20/02/2025	31/12/2025		DISP010/2025	23.100,00
16/2025	52.897.379 RAQUEL DANTAS DOS SANTOS	52.897.379/0001-88	20/02/2025	20/02/2025	31/12/2025		DISP011/2025	15.000,00
17/2025	NILTON SILLAS SILVA MATOS	11.156.347/0001-44	20/02/2025	20/02/2025	31/12/2025		DISP012/2025	19.246,88
018/2025	JOANA JESUS DA SILVA BANZAE	08.764.154/0001-61	03/03/2025	03/03/2025	31/12/2025		DISP013/2025	25.765,78

Total de Registros: 18

Total: 963.280,66

22. OBRAS PÚBLICAS, INCLUSIVE REFORMAS.

Obras Públicas – Inclusive Reformas	Competência – abril de 2025
	Objeto: (NADA A REGISTRAR)

11.4. DISTRATOS

DISTRATO	Competência – abril de 2025
	NADA A REGISTRAR



23. DOS RELATÓRIOS EXIGIDOS PELA LRF

Ratificamos que o relatório de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2025 está sendo preparado para a devida publicidade no Diário Oficial desta Casa Legislativa, bem como, o devido encaminhamento ao SINCOF, e ao Tribunal de Contas do [Municípios, em cumprimento, com o estabelecido no art. 7º da Resolução TCM nº 1065/05 e o quanto estabelecido no § 2º, do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00.

24. PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO (e-TCM)

Informamos que esta casa Legislativa vem apresentando, tempestivamente, por meio eletrônico, através do sistema e-TCM, em formato de arquivo “PDF”, as contas mensais em cumprimento as determinações desta Egrégia Corte de Contas.

25. SISTEMAS INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA

Conforme orienta a Resolução nº 1282/09, a Câmara enviou tempestivamente a remessa de dados e informações do mês de abril através do SIGA.

As informações de alimentação do SIGA envolve todas as áreas da administração, contemplando vários registros, tais como: informações orçamentárias, contábeis, financeiro, patrimonial, recursos humanos, jurídicas, controle de frota, controle de consumo de combustíveis e etc., inclusive servindo de banco de dados de informações tanto para a Câmara Municipal, como para o Tribunal de Contas dos Municípios.

26. SISTEMAS DE CONTROLE (água, energia e internet e telefonia)

A Câmara realiza acompanhamento diário da leitura do hidrômetro, para conferência da leitura/fatura e faz inspeção nas instalações diariamente para verificar a existência de vazamentos.

Com o objetivo de redução do consumo de energia, foram colocados avisos educativos em todos os setores, para que luzes e equipamentos sejam desligados ao término do expediente.

A Câmara possui contrato com a Oi Banda Larga para conexão à internet desde dezembro/2023.

Ratificamos que há controle de gastos com telefonia fixa, permitindo-se ligações locais para fixo e todos interurbanos e ligações para celulares são realizados obrigatoriamente pelas telefonistas.

27. SISTEMAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

A Câmara Municipal de Banzaê vem realizando o controle das solicitações de despesas, compras diretas, licitações em suas diversas modalidades, recebimentos de mercadorias e serviços, estoque de mercadoria no almoxarifado, patrimônio imobilizado e contratos.

28. ANÁLISE DOS SISTEMAS DE CONTROLE E INSPEÇÃO DE DOCUMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10
Relatório de Controle Interno

abril 2025

O Controle Interno vem atendendo aos procedimentos e as atividades de controle desenvolvidas no âmbito do Legislativo, em consonância com a Resolução nº 1.120/05 e aos limites legais impostos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com a aprovação da Lei nº 938/2014, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Banzaê e dá outras providências, os resultados das ações de controle têm sido obtidos, principalmente, mediante o direcionamento e Fiscalização do trabalho realizado diariamente e através da cooperação de todos os setores envolvidos nos processos.

A seguir, encontram-se as informações acerca das atividades do Sistema de Controle.

Banzaê, 30 de abril de 2025.


José Gledson Santos de Santana
Controlador Interno
CPF: 035.454.485-33



AÇÕES DA CONTROLADORIA

Inspeção de Documentos

Como Órgão preventivo, é dever do Controle Interno notificar ao Gestor as falhas detectadas em sua administração e solicitar justificativa e os devidos acertos. O Controle Interno tem atuado através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas, visando prevenir riscos, sanar inconformidades e deficiências administrativas detectadas. Em quase sua totalidade, as falhas notificadas têm sido sanadas tempestivamente.

O Controle Interno vem desenvolvendo suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais e atuando através da sistemática de fazer recomendações administrativas informais e formais, visando sanar falhas, regularidades ou deficiências administrativas detectadas procurando atender a legislação vigente.

Portal da Transparência

Conforme estabelece o art. 48-A da LRF, incluído pelo art. 2º da Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009, os municípios disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso às informações referentes a:

I – receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. Analisando-se o sítio oficial da Câmara, verifica-se que estas informações foram divulgadas.

II – despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

Execução Orçamentária e Financeira

Constatamos após levantamentos específicos no mês em análise juntos as demonstrações contábeis, atendimento as autorizações dadas pela Lei Orçamentária Anual, de modo a evidenciar a legalidade da execução do orçamento desta Casa Legislativa. Sendo, portanto, comprovada regularidade na execução orçamentária estando de acordo com as autorizações da Lei Orçamentária Anual, no cumprimento das dotações fixadas no orçamento, limites de execução para os valores de empenhos, liquidações e pagamentos e observação dos saldos a pagar.

Duodécimo:

Verificação da legalidade do repasse do duodécimo realizado pelo Executivo Municipal ao Legislativo para cumprimento do Artigo 29-A da Constituição Federal, que dispõe sobre “o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao



somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior”, no caso o Município de Banzaê, Bahia, se enquadra no Inciso I, do Artigo 29-A, que define 7% para municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

**Comprovação da regularidade no cumprimento do Artigo 29,
Inciso VII, da Constituição Federal:**

Evidenciado pela análise do demonstrativo da receita orçamentária fornecido pelo Executivo Municipal em confronto com a identificação das importâncias pagas aos vereadores, a título de subsídios, estando o limite Constitucional abaixo dos 70% sobre a receita desta Casa, e com relação aos vereadores, abaixo do limite legal de 5%, da Receita do Município.

**Comprovação da regularidade no cumprimento do Artigo 29,
parágrafo 1º, da Constituição Federal:**

Demonstrado pelo acompanhamento da folha de pagamento dos servidores e vereadores, tendo em vista do limite constitucional de 70% sobre os recebimentos de duodécimos. A despesa com folha de pagamento, incluindo subsídios dos vereadores alcançaram o limite de 54,71% sobre o valor repassado, incluindo licença prêmio, férias e verbas rescisórias sem levar em consideração os gastos patronais.

Comprovação na verificação dos Relatórios de Gestão Fiscal

Com base no Artigo 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, por meio das análises específicas de conteúdo do RGF, com fins de atestar o atendimento a regra legal, com base nas informações contábeis, além de acompanhar o cumprimento de sua publicidade dentro dos prazos da lei.

Informações contábeis

Os balancetes orçamentários e financeiros foram encaminhados para consolidação na Contabilidade do Município, através de ofício. As operações financeiras e orçamentárias, observam, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b. os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c. ficou caracterizada a observância às fases da Despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d. as notas de empenhos e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil;
- e. no controle contábil das operações financeiras extraorçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade;
- f. conferência dos saldos dos demonstrativos contábeis, tais como: Razão das Contas, Demonstrativo de movimento do mês, Demonstrativo de Duodécimos e Despesa da



Execução orçamentária, Balancete Analítico e outros relatórios, tanto do programa de contabilidade, quanto àqueles emitidos pelo SIGA/TCM.

Documentação

A documentação apresentada devidamente ordenada em ordem cronológica (EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO e PAGAMENTOS), constando todos os documentos e que se encontra em condições de ser examinada pela 22ª IRCE — Inspetoria do Tribunal de Contas dos Municípios, com sede em Paulo Afonso – BA. Cumprindo o que determina a Resolução do TCM nº. 1060/05.

Conservação do Processo Eletrônico

Os documentos e processos eletrônicos constantes da base de dados corporativa estão sendo armazenados em equipamentos e mídias permitindo acesso com celeridade compatível com as necessidades institucionais do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. (Art. 26 da Resolução TCM nº 1338/15).

Declaração de Habilitação Profissional

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados por Contabilista devidamente habilitado, constando dos autos a Certidão de Regularidade Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.402/12, do Conselho Federal de Contabilidade.

Análise das retenções e contribuições previdenciárias

Após análises nos demonstrativos contábeis do mês de abril de 2025, identificamos que foram registradas contabilmente de forma individualizada em contas específicas no fluxo orçamentário e extraorçamentário de acordo com sua natureza.

Licitações e Compras Diretas

I - Inspeções: O trabalho conjunto da Controladoria Interna e dos membros da Comissão de Licitação possibilita um maior rigor na observância da legislação pertinente, as diversas etapas exigidas para a realização dos Processos Licitatórios estão sendo cumpridas com maior eficácia, precisão e desenvoltura.

II - Desconformidade dos Atos: A desconformidade dos atos administrativos com a lei implica em vício de legalidade. Tal vício pode dar causa à invalidação, que é a retirada do ato viciado do ordenamento jurídico, ou até mesmo sua convalidação, quando for possível corrigir o vício que maculou o ato.

Como tipos de vícios mais comuns podem ser citados os seguintes:

- Quanto à **competência**: excesso ou abuso de poder, ou desvio de função;
- Quanto à **finalidade**: desvio de finalidade, perda do objetivo original do ato;
- Quanto à **forma**: vício de forma, não atendimento a formalidades que o ato demandaria;
- Quanto ao **motivo**: vício de motivo;



- Quanto ao **objeto**: vício de objeto.

III - Análise do Controle Interno: todas os Processos de Pagamento efetivado no mês de abril de 2025, deste Poder Legislativo foram analisadas pela controladoria, estando os mesmo em conformidade com as normas gerais de contabilidade pública, empenhados, liquidados e pagos. Com relação aos processos de dispensa, inexigibilidade e contratos administrativos, foram autorizados pela autoridade competente, inclusive, com o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica, conforme resumos dos extratos publicados no site: <https://sai.io.org.br/ba/camarabanzae/Site/DiarioOficial>

IV - Processos Licitatórios: Não houve processos licitatórios homologado no mês em análise.

V - Publicidade: a verificação das publicidades dos processos licitatórios se deu por meio da divulgação no DIÁRIO OFICIAL, mural e publicações oficiais no endereço eletrônico: <https://sai.io.org.br/ba/camarabanzae/Site/DiarioOficial>

VII - Compras Diretas: não identificamos ter havido processo de compras diretas. A deliberação acerca das contratações diretas é de competência do gestor que poderá ou não aprovar o pedido do setor solicitante.

VIII - Planejamento: quanto ao levantamento das necessidades da Administração, para efeito de aquisição, verificou-se o planejamento pela Diretoria Administrativa de forma a evitar o parcelamento das contratações. Constatado o levantamento de todos os materiais de consumo e de expediente para aquisição no exercício.

Contratos Administrativos

I - Legalidade dos atos: Nada a Registrar

II - Fiscais de Contratos: Todos os contratos realizados até o mês de abril de 2025, estão sendo fiscalizados pelo Servidor desta Casa Legislativa o Sr. Andreolly dos Santos Gois - CPF nº058.133.305-50.

III - Gestão de contratos: a administração utiliza controle específico para as requisições de compras e acompanhamento dos contratos além de ter um servidor nomeado para Gestor de Contratos Administrativos.

IV - Controle execução financeira e de prazo: existência de acompanhamento dos contratos celebrados pela administração no que tange à vigência e pagamento de parcelas.

V - Não conformidades: todas as não conformidades identificadas na execução dos contratos e inobservância de normativos pelos servidores estão sendo informadas, através de Comunicação Interna para os setores envolvidos, quando necessárias.

Almoxarifado e Patrimônio



I - Controle de estoque: não identificamos os registros das entradas e saídas dos materiais de consumo no mês em análise.

II - Patrimônio: Não identificamos os registros de entradas pela aquisição de bens móveis e ou imóveis no mês em análise.

Recursos Humanos

I - Pagamentos e contribuições/retenções: Não foi verificado o pagamento a pessoa física prestadora de serviços; Os índices de retenções de INSS, IRRF e etc, efetuados sobre as remunerações dos servidores, estão de acordo com a legislação correlata, e os respectivos recolhimentos foram sempre realizados de acordo com os prazos legais; O pagamento de vantagens e benefícios, como gratificações, adicionais, auxílio-alimentação e outros estiveram de acordo com as condições legais e normativas.

II - Capacitação de Servidores: Permanece a recomendação para capacitação continuada como meio de aperfeiçoamento das pessoas ligadas a administração da Câmara, ferramenta indispensável para o bom funcionamento da gestão pública.

NOTIFICAÇÕES DO TCM PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Controladoria desta Casa, vem acompanhando as notificações apontadas pelo TCM, analisando todas as ocorrências relativas as pendências apontadas, e conseqüentemente, dando ciência ao Gestor, para que sejam tomadas as medidas cabíveis com as devidas correções.

CONCLUSÃO

O presente relatório foi elaborado de acordo ao que dispõe a **Resolução nº. 1.120/05 e Lei Municipal nº. 239/2006**, neste documento estão descritos as ações ocorridas e o planejamento para o exercício em curso visando atender os princípios que regem a administração pública como o controle e a transparência. Após a análise detalhada dos documentos que compõem cada item, não se verificou incorreções, irregularidades ou violação aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando que a documentação foi devidamente analisada por parte desta Controladoria do Poder Legislativo.

Considerando que não foram detectadas irregularidades, emitimos parecer favorável a documentação de receita e despesa do mês de abril de 2025, tempo em que, orientamos ao gestor desta Casa Legislativa o envio da documentação mensal ao e-TCM-BA, para análise técnica, e posteriores observações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10
Relatório de Controle Interno

abril 2025

Submeto o presente relatório à ciência e análise da Presidência desta Casa.

É o relatório e parecer.

Banzaê, 30 de abril de 2025.


José Gláudson Santos de Santana
Controlador Interno
CPF: 035.454.485-33



**RESULTADO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA
FALHAS E IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO MÊS DE ABRIL - 2025**

PARA: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Prezado Senhor,

Em conformidade com a determinação legal expressa no dispositivo em epígrafe, segue anexo ao Relatório da controladoria o Resultado das ações relativo ao mês de abril de 2025.

1. FALHAS E IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS.

1.1 - Nada a registrar

2. RECOMENDAÇÕES

- Pedimos por gentileza a Senhora Tesoureira entregar os valores para com o ISS e IRRF a Prefeitura e no mesmo mês em que ocorreram as retenções.
- Acompanhar as despesas com folha de pagamento no mês e no acumulado, sabendo que, estas despesas não podem exceder a 70% do valor acumulado repassado pela Prefeitura;
- Conferir toda a documentação empenha e liquidada, para pagamento;
- Conferir todas as ordens de pagamento emitidas diariamente;
- Manter controle efetivo dos saldos bancários.
- Fazer os levantamentos das despesas com folha de pagamento de pessoal e vereadores mensal,

2. ATOS OU FATOS INQUINADOS DE ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES REALIZADOS NO PERÍODO EM ANÁLISE.

Não foi constatado qualquer ato ilegal ou irregular no mês em análise.

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DIVERSOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Esta Controladoria considera que todos os serviços administrativos da Câmara Municipal de Banzaê, no mês de abril de 2025, estão cumprindo com as metas preconizadas para o período.

4. CONCLUSÃO

O resultado da avaliação desta Controladoria referente ao mês de abril/2025, ratificam os registros contábeis, se encontram de acordo com os programas orçamentários, cumprindo as normas legais pertinentes.

Banzaê, 30 de abril de 2025.


José Gledson Santos de Santana
Controlador Interno
CPF: 035.454.485-33



CONTROLADORIA GERAL
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS N.º 04 - 2025

ATT.

Tesouraria

1. Pedimos por gentileza a Senhora Tesoureira entregar os valores para com o ISS e IRRF a Prefeitura e no mesmo mês em que ocorreram as retenções.
2. Acompanhar as despesas com folha de pagamento no mês e no acumulado; sabendo que, está despesas não pode exceder a 70% do valor acumulado repassado pela Prefeitura;
3. Conferir toda a documentação empenha e liquidada, para pagamento;
4. Conferir todos as ordens de pagamento emitidas diariamente;
5. Manter controle efetivo dos saldos bancários.
6. Fazer os levantamentos das despesas com folha de pagamento, pessoal e vereadores mensal,

Em, 10/04/2025


José Gledson Santos de Santana
Controlador Interno
CPF: 035.454.485-33

Banzaê-BA, 05 de abril de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ: 16.298.671/0001-10
Relatório de Controle Interno

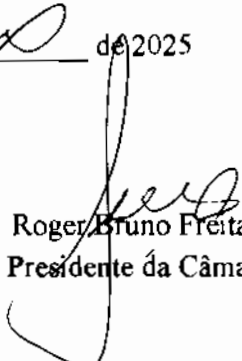
abril 2025

ATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

PRONUNCIAMENTO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Em obediência ao quanto prescrito no art. 21, da **Resolução TCM/BA nº. 1120/2005**, atesto para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Controle Interno, referente a competência de abril de 2025 em seu inteiro teor, ao que me pronuncio consensualmente com relação ao parecer emitido pela Controladoria Interna, recomendando a adoção das providências necessárias ao regular cumprimento de todas as exigências legais vigentes.

Banzaê-BA, 30 de abril de 2025


Roger Bruno Freitas de Santana
Presidente da Câmara Municipal